

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Jorge Alberto – PMDB/SE)

Solicita que seja convidado por essa Comissão o Presidente do Banco do Nordeste, para prestar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao ano de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o respectivo Plenário da Comissão, se digne adotar as providências necessárias a convidar o Presidente do Banco do Nordeste, o Senhor Roberto Smith, para prestar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), criado pelo artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, diminuindo as disparidades regionais, através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos. Deve o FNE constituir-se em fonte de financiamento de médio e longo prazo para os setores agropecuário, mineral, industrial, inclusive de turismo e agro-industrial, destinada preferencialmente a mini e pequenos produtores, pequenas e médias empresas e suas cooperativas e associações, através de linhas de crédito operadas pelo Banco do Nordeste. Ademais deve ser prestado tratamento especial ao Semi-Árido, onde deve ser aplicado, no mínimo, a metade dos recursos do Fundo.

Durante a existência da SUDENE, cabia ao Conselho Deliberativo desta, conjuntamente com o Ministério da Integração Nacional e ao Banco do Nordeste a administração do Fundo. Sendo que o Conselho deliberativo tinha como atribuições aprovar até 15 de dezembro de cada ano, os programas de financiamento do FNE para o ano seguinte, indicando as providências para a compatibilização das aplicações com as ações das demais instituições regionais, avaliando ainda os resultados obtidos e determinando as medidas de ajuste necessárias para o cumprimento das diretrizes aprovadas.

Ao Banco do Nordeste caberia definir as normas, procedimentos e condições operacionais, além de outros procedimentos necessários à administração financeira do fundo. Este deveria encaminhar ao Ministério da Integração Nacional até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento para o exercício seguinte. Sendo ainda da responsabilidade da instituição financeira a apresentação ao ministério de relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo.

Já o Ministério da Integração Nacional deveria encaminhar ao Conselho Deliberativo da SUDENE, até dia 15 de novembro de cada ano, as propostas de aplicação dos recursos relativos ao exercício seguinte. Caberia ainda ao Ministério, remeter ao conselho o relatório, encaminhado pelo Banco do Nordeste, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo FNE.

Quando da extinção da SUDENE a sistemática de análise e aprovação dos recursos do FNE ficou prejudicada. Ao que parece a ADENE, que substituiu a extinta SUDENE, não assumiu essa atribuição. No atual Governo, verifica-se a disposição de reativar a SUDENE, inclusive para retomar essa atribuição, como bem enfatizou o Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, em recente audiência na Comissão de Agricultura e Política Rural.

Talvez devido a supressão ou vácuo desta etapa de análise dos projetos tão crucial para o êxito dos mesmos e estratégica para o fulcro de promover o desenvolvimento do Nordeste, debelando as desigualdades regionais, pode-se observar que parte significativa dos recursos do FNE do ano passado foram aplicados na Carteira Comercial do Banco do Nordeste. Questiona-se essa deliberação do Banco do Nordeste, sendo que este já percebe remuneração considerável para administrar o FNE. A título de administração do FNE, o Banco do Nordeste recebe uma taxa de 3%, aplicável sobre o patrimônio líquido do Fundo, limitada a remuneração global de 20% das transferências anuais da União. Ademais o *del credere* (taxa de risco) do banco administrador limita-se a 3% ao ano e está contido nos encargos financeiros.

De outro lado é patente que nos últimos anos, tanto a baixa rentabilidade das atividades rurais desenvolvidas na Região Nordeste por pequenos produtores, como o encarecimento do crédito ofertado a estes, vem aumentando o grau de inadimplência. O percentual de inadimplência atingiu a marca significativa de 49% dos empréstimos contraídos com recursos do FNE com o Banco do Nordeste.

Nesse sentido, gostaríamos de obter do Presidente do Banco do Nordeste esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos do FNE, quanto as atividades e percentuais. Afinal esse Fundo constitui-se atualmente num dos principais instrumentos de desenvolvimento da Região Nordeste e apresenta um considerável grau de inadimplência que sucessivas medidas provisórias procuram debelar.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2003

Deputado Jorge Alberto
PMDB/SE